



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº 1.292, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

~~“Altera o artigo 5º da Lei 1.268/2013 e acrescenta os §§ 1º e 2º.~~

~~A Câmara Municipal de Caparaó aprovou, e eu, Cristiano Xavier da Costa, Prefeito do Município de Caparaó/MG, sanciono a presente Lei:~~

~~**Art. 1º** – O artigo 5º da Lei 1.268/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º – Fica vedado o pagamento de gratificação, denominado pó-de-giz, aos professores que não estejam no efetivo exercício do magistério, ou seja, atividades ligadas à docência/sala de aula, bem como licença médica superior a quinze dias, licença sem vencimento e férias prêmio.”~~

~~**§ 1º:** Entende-se por efetivo exercício do Magistério aquele que estiver no efetivo exercício das funções de: Professor regente, professor eventual, professor de educação física, pedagogo/orientador, coordenador, diretor e supervisor escolar.~~

~~**§ 2º:** Todos os profissionais do magistério citados no parágrafo Primeiro fazem jus ao pagamento integral da verba denominada pó-de-giz.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

(Revogada na íntegra pela Lei n.º 1326, de 25 de fevereiro de 2016).

Caparaó (MG), 31 de março de 2014.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.